



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 038/2021 = 19/04/2021

Estabelece normas para a proteção da saúde dos trabalhadores, durante a colheita do café, safra 2021, no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990,

Considerando deliberação do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 12/2020 e alterado pelo Decreto 037/2021,

Considerando a aproximação do período de **colheita do café**, safra 2021, com reconhecida necessidade de importar mão de obra para atender a excessiva demanda de trabalho, mantendo a qualidade do café (colheita no tempo certo);

DECRETA:

Título I

Da preferência pela mão de obra local

Art. 1º Por ocasião da colheita do café, no Município de Cabo Verde, durante a safra 2021, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Minas Gerais, decorrente da pandemia de Covid-19, o Produtor Rural deverá dar preferência àqueles que residem no Município onde se situa o estabelecimento rural.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Título II

Da mão de obra importada

Art. 2º Para que ocorra a importação de mão de obra de outras localidades, os Produtores Rurais deverão seguir as seguintes normas:

Capítulo I

Do ingresso do migrante no Município

Art. 3º Para o recebimento de trabalhadores oriundos de outros Estados, Municípios ou Regiões, com objetivo de efetuar a colheita de café, poderá ser solicitado a apresentação ou a realização de teste individual para diagnóstico da Covid-19.

Parágrafo Único. Para atendimento ao artigo 3º serão considerados os seguintes testes laboratoriais: RT – PCR em tempo real ou Pesquisa de Antígeno (teste para detecção de antígenos de SARS COV 2).

Art. 4º O Produtor Rural, obrigatoriamente, deverá apresentar uma lista contendo o nome completo do contratado, data de nascimento, nome da mãe, origem e destino dos migrantes, além de telefone de contato e nome do responsável, afim de garantir o monitoramento e os trabalhos do serviço de saúde local.

Art. 5º Já no Município de Cabo Verde, todos os migrantes contratados para a colheita, de posse da testagem, deverão cumprir isolamento social, por 14 (catorze) dias, para a confirmação de que estão livres de contaminação pelo corona vírus.

§ 1º. Para o constante do caput deste artigo, o trabalhador que estiver apto, poderá exercer suas atividades laborais, desde que não tenha contatos além daqueles que fizerem parte de seu grupo social de origem.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§ 2º. No final do período de isolamento social, será realizada uma triagem pela equipe de saúde do Município, podendo, se necessário, ser solicitado e/ou realizado uma nova testagem com finalidade de complementar diagnóstico. Especificamente neste caso, a triagem correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde local, limitado a aplicação de métodos e procedimentos disponíveis na rede pública. O Município fica isento de qualquer demanda que não disponha em sua rede de assistência e não caracterize interesse de saúde pública.

Capítulo II

Dos alojamentos para os migrantes

Art. 6º A ocupação dos alojamentos destinados ao abrigo das famílias migrantes, será permitida com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, além das regras gerais e exigências de outros Órgãos de Fiscalização e, se for constatado algum caso positivo e/ou suspeito, de infecção pelo novo Corona vírus, ocorrerá o isolamento de todos os moradores com contato direto com o investigado.

Parágrafo Único. O percentual de ocupação mencionado no artigo anterior poderá sofrer alterações, a depender de novas regras e orientações estabelecidas pelo Governo Estadual ou Federal.

Capítulo III

Do transporte

Art. 7º Não obstante às regulamentações exigidas pelos Setores e Órgãos pertinentes, os meios de transporte deverão circular com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, tendo em vista a situação do momento. Este percentual somente será revisto em atendimento às regras ou orientações superiores.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Capítulo IV

Da comunicação de casos suspeitos

Art. 8º Fica estabelecido que o empregador deverá comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, ou o Serviço de Saúde mais próximo, sobre todo e qualquer sintoma e/ou situação que possa interferir direta ou indiretamente na propagação e/ou contágio da doença Covid-19, a fim de mitigar, ao máximo, a sua disseminação e conseqüentemente reduzir os impactos na execução dos trabalhos em sua propriedade.

§ 1º O Município se compromete a orientar e divulgar toda e qualquer situação nova e/ou adversa que possa surgir durante o período da safra do café, elaborando material impresso, a ser distribuído a população e trabalhadores, como forma de esclarecer sobre os cuidados e responsabilidades.

Título III

Dos trabalhadores itinerantes

Art. 9º Além das exigências contidas nos artigos 3º, 4º e 7º, deste Decreto, recomenda-se, também, a divisão e separação/distanciamento, das frentes/equipes de trabalho, afim de reduzir as possibilidades de contágio.

Título IV

Das disposições gerais

Art. 10 É obrigatório o uso de máscara, álcool em gel e o distanciamento social na lavoura, no interior do Sítio ou Fazenda.

Art. 11 Para o atendimento dos trabalhadores durante a triagem e/ou consulta médica, o empregador deverá disponibilizar um ambiente com boas condições de uso, provido de estrutura mínima, com mesa e duas cadeiras. O ambiente deverá ser fechado, porém bem ventilado, de maneira a garantir a privacidade do paciente e do profissional, mobilizando os



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

funcionários para que os atendimentos sejam ocorram em um só período do dia.

Art. 12 Como forma de contribuir, agilizar e viabilizar o bom andamento dos trabalhos, garantindo a segurança de todos, deverá ser reservado ambiente exclusivo para isolamento de suspeitos, em toda propriedade rural que esteja recebendo mão de obra importada.

Art. 13 Recomenda-se o máximo de atenção com as pessoas portadoras de comorbidades, crianças, gestantes, toda e qualquer outra que possa ter ou estar com a saúde vulnerável a infecção pelo corona vírus.

Art. 14 Os procedimentos, ações e estratégias constantes deste Decreto, além da produção de dados epidemiológicos, tem a finalidade de monitoramento e controle, de uma possível disseminação de doenças e em especial a Covid-19 em nossa comunidade.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 19 de abril de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ademir Antônio Coutinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE